



(Projeto de Lei N° 08/2003)

LEI N° 1536
de 16 de maio de 2003.

Súmula: "Autoriza a doação de um lote de terras à Empresa BBA Opoterápica Ltda."

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de um lote de terras pertencente a este Município à Empresa BBA Indústria Opoterápica Ltda., com inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 00.623.492/0001-71.

Art. 2° O referido lote, denominado de Quinhão A4, com área total de 14.321,11 m² (quatorze mil e trezentos e vinte e um metros quadrados e onze centímetros quadrados), localizado na Rodovia BR 153, Km 7,5, Parque Industrial, neste Município, será destacado de uma área maior objeto da Matrícula nº 9.433, fls. 01, Livro nº 2, do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3° A donatária destinará a área doada à ampliação de unidade industrial e comercial no ramo de Exploração Industrial de Produtos Primários, Manufaturados de Origem Animal e Vegetal.

§ 1° A donatária terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a apresentação dos projetos, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2° As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a expedição de Alvará de Licença para construção, e concluídas em 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4° O lote mencionado no artigo 2° desta Lei somente poderá ser transferido após 12 (doze) meses, a contar da conclusão das obras em sua totalidade, conforme o projeto aprovado nesta Prefeitura e a definitiva implantação do empreendimento.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná



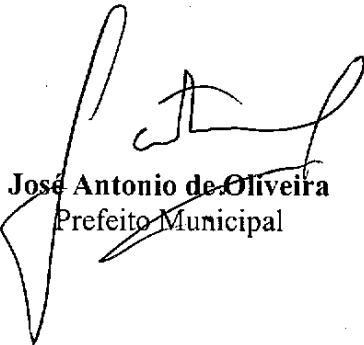
Rua Cel. Baptista, 335 - CEP: 86400-000 - Fone/Fax: (43) 527-1200 - CNPJ: 76.966.860/0001-46 - Site: www.jacarezinho.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@jacarezinho.pr.gov.br

Art. 5º A donatária não poderá mudar a finalidade para a qual foi destinado o lote doado.

Art. 6º Dissolvendo-se a donatária, descumpridos os dispostos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º e no artigo 5º, bem como o disposto na Lei Municipal nº 1.467/2001, de 07/06/2001, ou impossibilitada de pleno funcionamento por falta de obtenção de Licença Ambiental, dentro do prazo estipulado pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, o lote doado voltará a pertencer ao Doador, através de reversão automática, com todos os acréscimos e benfeitorias nele introduzidos, sem que assista à Donatária qualquer direito de indenização ou de retenção.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho(PR), em 16 de maio de 2003.


José Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal